

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209 / 2013
DE 07 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre o Uniforme para cada Escola Municipal dentro do Ensino Básico, correspondendo ao Ensino Infantil e Fundamental”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixará no prazo de 60 (sessenta) dias, para que as Escolas Municipais padronize os uniformes para cada Unidade de Ensino distintamente.

Art. 2º - Os uniformes não poderão obedecer a siglas partidárias, associações ou quaisquer outras instituições que não seja da própria Unidade Escolar.

Art. 3º - O padrão escolar tem que obedecer prioritariamente às cores da Bandeira do Município, que são: verde, azul, amarelo e branco, observando, ressaltando e respeitando as regionais de cada unidade.

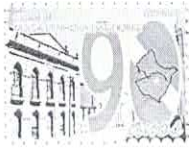
Art. 4º - A escolha de cada uniforme pela Instituição, tem que obedecer e ser avaliado antes da conclusão com a comunidade escolar.

§ 1º - Dentro do processo deverá ser ouvido e discutido com a comunidade local de cada unidade de ensino.

§ 2º - Discutido em assembléia, deve seguir para deliberação do conselho escolar ou associações de representantes de Pais, Discentes e Mestres.

§ 3º - As cores definidas não poderão ser mais alteradas.

Art. 5º - Definido o padrão e constatado em ato do conselho, comitê ou associação, deve ser encaminhada cópia autenticada para o Poder Legislativo para obter conhecimento ou ficar ciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 07 de Junho de 2013.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal